



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de março de 2021 – Edição 1041

SECRETARIA GERAL DE GABINETE

DECRETO

DECRETO Nº 6.403, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 6.163 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas de emergência de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao aumento dos casos de pessoas contaminadas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência de colapso na rede de saúde do Município de Santa Isabel frente ao aumento considerável do número de contaminados que necessitam de internação hospitalar;

CONSIDERANDO que o atual cenário exige a imposição de medidas mais rigorosas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos que agravam a saúde pública, objetivando evitar ainda mais a propagação da doença;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Município e a necessidade de ações mais restritivas para adequar ao cenário atual.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam adotadas pelo Município de Santa Isabel, no período de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, as medidas de restrição correspondentes à Fase I – Vermelha do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações.

Parágrafo primeiro: Os protocolos e as fases de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, bem como encontra-se disponível no Anexo Único o rol exemplificativo de atividades cujo funcionamento é permitido ou vedado.

Art. 2º. Fica proibida, pelo prazo de vigência das restrições relativas à Fase I – Vermelha do Plano São Paulo, a realização de eventos festivos de qualquer natureza, eventos e reuniões esportivos, culturais, educacionais, religiosos ou quaisquer outras atividades coletivas, com ou sem aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 3º. Ficam proibidos, pelo prazo de vigência das restrições relativas à Fase I – Vermelha do Plano São Paulo, os atendimentos presenciais nos Departamentos da Prefeitura de Santa Isabel, permanecendo o atendimento "on-line" pelo sistema "e-ouve", no endereço eletrônico <https://santaisabel.sp.gov.br/atendimento>, ou por meio do telefone (11) 4656-1000, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

Parágrafo primeiro: Com exceção dos servidores que realizam atividades essenciais,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de março de 2021 – Edição 1041

definidas como tal por ato do Poder Executivo, os servidores da Prefeitura de Santa Isabel deverão realizar suas atividades laborais em regime de teletrabalho.

Art. 4º. É obrigatório, pelo prazo de vigência das restrições relativas à Fase I – Vermelha do Plano São Paulo, a adoção do teletrabalho em todas as atividades tidas como não essenciais.

Art. 5º. Ficam proibidas as atividades presenciais nas unidades de ensino públicas e privadas, pelo prazo de vigência das restrições relativas à Fase I – Vermelha do Plano São Paulo, permitida a realização de atividades “on-line”.

Art. 6º. Fica autorizado nas unidades de ensino públicas ou privadas, a realização de atividades administrativas presenciais específicas, para fins de manutenção emergencial e/ou distribuição de kits de alimentação, nos termos do Plano São Paulo.

Art. 7º. Fica autorizado o acompanhamento dos idosos que se encontram residentes ou internados em estabelecimentos públicos ou privados de saúde e de assistência social estabelecidos neste Município, estando suspensas as visitas, por prazo indeterminado, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas e terapêuticas necessárias.

Art. 8º. Fica autorizada a venda e a entrega de produtos e alimentos adquiridos por telefone, pela internet, por aplicativos e similares, exclusivamente através dos sistemas de “delivery” (entrega do produto em residência), durante 24 (vinte e quatro) horas, e “drive-thru” (retirada do produto através do veículo do cliente), no período das 5 (cinco) às 20 (vinte) horas, vedadas as entregas pelo sistema “take-away” (retirada do produto pelo próprio cliente, na porta do estabelecimento).

Art. 9º. Excluídas as atividades descritas no parágrafo único deste artigo, fica resguardado o exercício e o funcionamento dos serviços públicos essenciais e atividades privadas essenciais, classificadas como tal pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, atendidas as regras do artigo 13 deste Decreto.

Parágrafo único: Para efeito do presente Decreto, não são atividades essenciais:

- I)** Escritórios, “call-centers” e atividades administrativas em geral;
- II)** Estabelecimentos comerciais em geral;
- III)** Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e comércio de alimentos prontos em geral;
- IV)** Educação em geral;
- V)** Comércio de eletrônicos e tecnologia em geral;
- VI)** Comércio de materiais de construção;
- VII)** Serviços de hotelaria;

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento da rede de lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários, atendidas as regras do artigo 13 deste Decreto.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de março de 2021 – Edição 1041

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento das atividades industrial e de construção civil, atendidas, no que couber, as regras do artigo 13 deste Decreto.

Art. 12. Com exceção de qualquer outro estabelecimento, fica autorizado o funcionamento ininterrupto da Santa Casa de Misericórdia, da Rede Municipal de Saúde, dos serviços funerários e dos serviços de segurança público e privado, atendidas as regras do artigo 13 deste Decreto.

Art. 13. Os demais estabelecimentos cujo atendimento está permitido neste Decreto poderão funcionar exclusivamente entre às 5 (cinco) e as 20 (vinte) horas, e deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias:

- a) a adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- b) a adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;
- c) a disponibilização de produtos de higienização eficazes contra o COVID-19, como álcool gel, sabão líquido e água para lavagem das mãos;
- d) a disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração;
- e) o uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento.

Parágrafo único: É vedado o atendimento a consumidores que não estejam fazendo uso de máscara de proteção.

Art. 14. A desobediência às determinações deste Decreto e à legislação vigente, em especial à Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por pessoa física ou jurídica, poderá acarretar ao infrator a responsabilização civil, penal ou administrativa, em especial ao artigo 268 cumulado com o artigo 330, ambos do Código Penal.

Art. 15. As denúncias quanto ao descumprimento das normativas deste Decreto poderão ser realizadas através da Ouvidoria do Município, pelos seguintes meios:

- I** - Telefone (11) 4656-1000, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas;
- II** - Aplicativo "e-ouve", acessível em <https://santaisabel.sp.gov.br/atendimento>;
- III** - *Whatsapp*: (11) 95569-7622.

Art. 16. A responsabilidade pela diminuição da propagação da COVID-19 é de todos, de modo que o relaxamento ou recrudescimento das medidas restritivas depende do efetivo cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto e na melhora dos índices de ocupação de leitos e diminuição dos índices de propagação da doença.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de março de 2021 – Edição 1041

Município de Santa Isabel, 12 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
e
SECRETARIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUSA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de março de 2021 – Edição 1041

ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO Nº 6.403, DE 12 DE MARÇO DE 2021

ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”).

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (“drive-thru”) e entrega na casa do comprador (“delivery”).

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Somente entrega (“delivery”) e retirada de automóvel (“drive-thru”), com proibição de retirada de produtos no local.

REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”).

RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E MERCEARIAS – Somente entrega (“delivery”) e retirada de automóvel (“drive-thru”), com proibição de retirada de produtos no local. Mercearias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de consumo no local.

EDUCAÇÃO ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA – Proibida a realização de atividades presenciais.

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Somente entrega (“delivery”) e retirada de automóvel (“drive-thru”), com proibição de retirada de produtos no local.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”).

SUPERMERCADOS E AÇOUGUES – Permitido o funcionamento.

HOTELARIA – Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA – Permitido o funcionamento.

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, FARMÁCIAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL) – Permitido o funcionamento.

ESPORTES – Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.

TELECOMUNICAÇÕES – Teletrabalho (“home office”) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS) – Permitido o funcionamento.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

CONSTRUÇÃO CIVIL, AGRONEGÓCIO E INDÚSTRIA – Permitido o funcionamento.